



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 400/2025

Dispõe sobre a admissibilidade, no âmbito do município de Maracanaú, dos diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do Mercosul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a admissibilidade e plena eficácia administrativa dos diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior legalmente constituídas e sediadas em países integrantes do MERCOSUL, sendo vedada qualquer forma de negativa automática de seus efeitos funcionais.

§1º O disposto no caput fundamenta-se no art. 5º, caput, incisos XIII e LXXVIII, §§1º e 2º da Constituição Federal, bem como no Decreto Federal nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas no MERCOSUL.

§2º A Administração poderá solicitar comprovação documental que ateste a legalidade e autenticidade do curso e da instituição emissora.

Art. 2º A admissibilidade prevista no artigo anterior aplica-se, especialmente, aos seguintes efeitos funcionais:

- I – concessão de progressão funcional por titulação;
- II – gratificação ou incentivo remuneratório por titulação;
- III – concessão de benefícios legais vinculados à obtenção da titulação respectiva;
- IV – igualdade de tratamento com profissionais que possuam titulação equivalente obtida no território nacional.

Art. 3º O reconhecimento administrativo do título será concedido ao requerente a partir da solicitação formal, acompanhada da documentação necessária.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado junto ao setor de Recursos Humanos ao qual o servidor estiver vinculado. Caso não sejam atendidos requisitos mínimos de autenticidade documental, o pedido poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada.

Art. 4º São nulas de pleno direito quaisquer exigências de revalidação que impeçam o acesso aos benefícios previstos nesta Lei, desde que a titulação seja equivalente àquela conferida no Brasil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O reconhecimento administrativo previsto nesta Lei abrange:

- I – o exercício da docência;
- II – a participação em atividades de pesquisa;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

III – a progressão funcional;

IV – a participação em processos seletivos para ingresso ou ascensão no serviço público municipal, tanto na Administração direta quanto indireta.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 18/11/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a admissibilidade administrativa dos diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior sediadas em países do MERCOSUL, garantindo tratamento isonômico, segurança jurídica e valorização profissional aos servidores e trabalhadores do município.

A proposta encontra amparo:

- no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o direito à igualdade, ao exercício profissional e à razoável duração do processo administrativo;
- no Decreto Federal nº 5.518/2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para Atividades Acadêmicas no MERCOSUL;
- e nas diretrizes regionais de cooperação educacional estabelecidas entre os países do bloco.

A iniciativa reconhece que as instituições de ensino superior do MERCOSUL seguem padrões acadêmicos compatíveis com os brasileiros, conferindo legitimidade à equiparação das titulações para fins de efeitos funcionais, como progressão profissional, gratificação por titulação e participação em processos seletivos.

Além disso, busca eliminar entraves burocráticos que, muitas vezes, prejudicam injustamente profissionais qualificados, impedindo a valorização do conhecimento adquirido.

Ao admitir administrativamente esses títulos, Maracanaú:

- fortalece a política de qualificação profissional dos servidores;
- promove a melhoria dos serviços públicos prestados à população;
- garante isonomia entre os profissionais titulados no Brasil e no exterior;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- impulsiona uma gestão pública moderna, eficiente e valorizadora das capacidades humanas.

Diante da relevância do tema e de seu impacto positivo para o município, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço histórico para a educação, a inovação e a valorização do servidor público maracanauense.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12747

